

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.485/2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de duas vias de receituário médico, no qual conste, além da prescrição a hipótese diagnóstica do doente; tratamento estabelecido; retorno e orientações; para a formalização do atendimento aos pacientes da rede pública municipal de saúde da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados; os médicos dos Hospitais, Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde e demais postos de atendimento médico da rede pública de saúde da cidade de São Paulo; a utilizar duas vias de receituário médico, nas quais conste, além da prescrição, a hipótese diagnóstica do doente; o tratamento estabelecido; a data do retorno e as orientações médicas; para a formalização do atendimento aos pacientes.

Parágrafo Único - Quando do término do atendimento uma das vias, que não a carbonada, será fornecida ao paciente; e a outra ficará arquivada no local de atendimento.

Art. 2º. O médico responsável pelo atendimento deverá assinar e lançar seu carimbo com respectivos números de inscrição no órgão de classe e registro funcional.

Art. 3º. A inobservância do que dispõe a presente lei implicará na punição e respectivo processo disciplinar na forma da Lei n.8989/89, ao médico responsável pelo atendimento e pela administração da unidade de saúde da rede pública municipal infratora; não excluídas outras medidas de natureza judicial.

Art. 5. Esta lei será regulamentada pelas autoridades competentes no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de agosto de 2005.

Vereadora BISPA LENICE"